



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 443/2012 DISPENSA 386/2012 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103 centro, em Paraisópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, através do Setor de Licitações, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2012**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o Segundo Semestre Letivo de 2012**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 1.007, de 14 de maio de 2012.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **no dia 12/09/2012, no horário das 9:00 horas**, no Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça do Centenário, 103, centro, em Paraisópolis- MG.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	GENEROS ALIMENTICIOS	QUANTIDADE
	2º semestre de 2012	
01	Mandioca	300 Kg
02	Cenoura	400 Kg
03	Abobrinha	150 Kg
04	Inhame	50 Kg
05	Chuchu	200 Kg
06	Tomate	1000 Kg
07	Banana prata	2.000 Kg
08	Laranja Pera	1.500 Kg
09	Batata baroa (mandioquinha salsa)	250 Kg
10	Alho	100 Kg
11	Limão Tahiti	200 kg
12	Alface	800 unid.
13	Morango	500 Kg
14	Couve-flor	200 Unid.
15	Batata inglesa	750 kg
16	Cebola	400 Kg
17	Beterraba	300 Kg
18	Repolho	150 Kg
19	Vagem	350 Kg
20	Mogango	50 Kg
22	Couve	450 maço
23	Brócolis	50 maço
24	Cheiro verde	200 maço
25	Pepino	150 kg
26	Batata doce	150 kg
27	Agrião	150 maços
28	Chicória	200 unidades
29	Maracujá	1.000 kg



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme Cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

1.4. O período de fornecimento será de 04 meses, com início em setembro e término em dezembro de 2012.

1.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

2.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no dia 12/09/2012, data da abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2012, para análise dos itens pela Nutricionista e CAE.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal/informal) e a especificação do produto.

2.3. As amostras serão analisadas pela Nutricionista e CAE, observando-se as características sensoriais próprias do produto como a cor, o sabor, o odor, a textura do alimento, sob pena de desclassificação dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 38 de 23/08/2004 – FNDE;

2.4. Em caso de impossibilidade de apresentação da amostra por inexistência do produto na data da chamada pública, fica o fornecedor contratado obrigado a apresentar a amostra por ocasião do fornecimento, sob pena de desclassificação do fornecedor em relação ao item.

2.5. Os responsáveis pela análise das amostras emitirão um Parecer Técnico sobre a aprovação dos alimentos, devidamente assinado e identificado.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participação desta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIÓSÓPOLIS
ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROC. 443/2012 DISPENSA 386/2012 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012.
PROPONENTE: (nome completo)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIÓSÓPOLIS
ENVELOPE nº 2 PROJETO DE VENDA
Proc. 443/2012 DISPENSA 386/2012 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012.
PROPONENTE: (nome completo)**

3.2. Envelope nº 1 – Habilitação Grupo Formal (O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal (O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação)

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) **Dados para Elaboração do Contrato – Anexo IV**

3.4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.4.1. O envelope nº. 002 deverá conter o **PROJETO DE VENDA**, conforme **Anexo III** do presente Edital, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições constantes do Anexo III;
- c) conter preço unitário de cada item cotado em real com até duas casas decimais após a vírgula(R\$ 0,00);

4 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Valor estimado para aquisição dos produtos objetos desta Chamada Pública: **R\$ 34.827,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais)** conforme pesquisa de mercado realizada pela Nutricionista da Merenda Escolar, que integra o presente processo de chamada pública.

4.2. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das **Fichas Orçamentárias nº 123 e 154.**

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e de acordo com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

6.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos, mediante a emissão de Nota Fiscal.

6.3. O PREÇO DE COMPRA SERÁ O MENOR PREÇO APRESENTADO PELOS PROPONENTES NO PROJETO DE VENDA.

6.4. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Merenda Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Paraisópolis, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato no prazo de (02) dias após notificação do Setor de Licitações.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

8.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9. PENALIDADES

9.1. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações, inexecução parcial ou total das mesmas, erros de execução ou mora, aplicar ao licitante vencedor, multa de mora nos seguintes percentuais:

9.1.1. 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na entrega dos serviços/produtos.

9.1.2. 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para atraso superior a trinta(30) dias na entrega dos serviços/produtos.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 8 hs às 16 hs, de segunda a sexta-feira.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: [TTP://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf);

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012.

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo II do presente, elaborado nos termos da Resolução do FNDE.

10.8. Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, através do telefone (35) 3651-2043.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à Presidente da CPL, no prazo de dois dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12. ANEXOS

12.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Planilha de Quantidades.

ANEXO II – Minuta do contrato

ANEXO III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo padrão FNDE)

ANEXO IV – Dados para Elaboração de Contrato

Paraisópolis, 17 de agosto de 2012.

Isis Rezende de Souza Araújo
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERANDA ESCOLAR

ITENS	GENEROS ALIMENTICIOS	QUANTIDADE
2º semestre de 2012		
01	Mandioca	300 Kg
02	Cenoura	400 Kg
03	Abobrinha	150 Kg
04	Inhame	50 Kg
05	Chuchu	200 Kg
06	Tomate	1000 Kg
07	Banana prata	2.000 Kg
08	Laranja Pera	1.500 Kg
09	Batata baroa (mandioquinha salsa)	250 Kg
10	Alho	100 Kg
11	Limão Tahiti	200 kg
12	Alface	800 unid.
13	Morango	500 Kg
14	Couve-flor	200 Unid.
15	Batata inglesa	750 kg
16	Cebola	400 Kg
17	Beterraba	300 Kg
18	Repolho	150 Kg
19	Vagem	350 Kg
20	Mogango	50 Kg
22	Couve	450 maço
23	Brócolis	50 maço
24	Cheiro verde	200 maço
25	Pepino	150 kg
26	Batata doce	150 kg
27	Agrião	150 maços
28	Chicória	200 unidades
29	Maracujá	1.000 kg

Sara M. Lima Cabral
Nutricionista responsável pela Merenda Escolar
CRN/MG nº 031.041.005



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Wagner Bizarria, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, nas Resoluções n.º CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009 e n.º 25 de 04 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta no **Proc. 443/2012, Dispensa 386/2012 CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2012**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 002**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e abaixo especificado:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Vr. Total

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, **sendo o prazo do fornecimento de setembro a dezembro de 2012.**



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme **item 1.2.** do Edital, no Departamento de Merenda Escolar sito na Rua 25 de janeiro, 21, centro, Paraisópolis – MG, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO SR. _____ receberá o valor R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamada Pública n.º 002/2012**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2012**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
SERGIO WAGNER BIZARRIA - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PROJETO DE VENDA – AGRICULTURA FAMILIAR



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2012 DISPENSA Nº 386/2012 CHAMADA PÚBLICA Nº 02

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE PREÇOS DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR 2º SEMESTRE/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS								Folha 1
Pesquisa de preço de mercado para Chamada Pública 2º semestre de 2012								
Item	Gênero Alimentício	Unidade	Produtor 1	Produtor 2	Produtor 3	Produtor 4	Unissul	Valor médio R\$
1	Banana	kg	n.e.	n.e.	2.50	2.00	2.45	2.31
2	Limão Taiti	kg	n.e.	n.e.	n.e.	n.e.	2.05	2.05
3	Maracujá	kg	n.e.	n.e.	5.50	n.e.	7.59	6.54
4	Laranja Pera	kg	2.00 dz	n.e.	1,50 kg	n.e.	n.e.	1,75
5	Morango	bandeja	1.50	n.e.	2.50	n.e.	2.49	2.16
6	Abobrinha	kg	2.50	1.00	3.00	3.00	2.05	2.31
7	Agrião	maço	1.00	1.00	n.e.	1.50	2.19	1.42
8	Alface	unidade	0.80	0.70	0.70	0.70	0.99	0.78
9	Alho	kg	n.e.	n.e.	16.00	n.e.	18.55	17.27
10	Batata baroa	kg	3.00	n.e.	3.50	n.e.	3.19	3.23
12	Batata doce	kg	2.50	n.e.	3.00	n.e.	2.35	2.61
13	Batata inglesa	kg	1.00	2.00	n.e.	n.e.	1.45	1.48
14	Beterraba	kg	2.50	n.e.	2.50	n.e.	2.17	2.39
15	Brócolis	maço	1.50	2.00	3.00	n.e.	n.e.	2.16
16	Cebola	kg	2.00	2.00	2.50	n.e.	1.79	2.07
17	Cenoura	kg	2.50	2.50	2.50	n.e.	3.19	2.67



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Cheiro verde	maço	0.50	0.70	n.e.	0.50	n.e.	0.56
19	Chuchu	kg	1.50	n.e.	1.50	n.e.	1.45	1.48
20	Couve	maço	1.00	1.00	n.e.	1.00	1.50	1.12
21	Chicória	unidade	0.70	n.e.	n.e.	n.e.	n.e.	0.70
22	Couve-flor	unidade	n.e.	n.e.	3.00	n.e.	2.87	2.93
23	Inhame	kg	2.00	2.00	2.50	2.00	2.45	2.19
24	Mandioca	kg	3.50	n.e.	2.40	2.00	1.45	2.34
25	Mogango	kg	3.00	n.e.	3.00	3.00	3.07	3.02
26	Pepino	kg	n.e.	n.e.	2.00	n.e.	3.25	2.62
27	Repolho	kg	n.e.	n.e.	2.50	n.e.	1.95	2.22
28	Tomate	kg	5.00	n.e.	5.50	4.50	5.85	5.21
29	Vagem	kg	n.e.	n.e.	4.00	n.e.	6.69	5.34

Legenda

n.e. = não encontrado

Produtor 1 - Valdir P Souza

Produtor 2 - Lúcio Dimas Faria

Produtor 3 - José Maurício da Rosa

Produtor 4 - Sebastião José Simões

Unissul - Supermercado

Observação: a pesquisa com os produtores foi realizada dia 18 de agosto de 2012, na feira da cidade de Paraisópolis.
No supermercado Unissul foi realizada dia 20 de agosto.



MUNICÍPIO DE PARAIÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente
Sara M de Lima Cabral
Nutricionista
CRN/ MG 031041005

Paraisópolis, 20 de agosto de 2012